

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 079 DE 12.05.2014.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O DIPLOMA ADVOGADO DESTAQUE DO ANO.

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.

DISTRIBUÍDO EM: 27/05/2014

PRAZO FATAL:

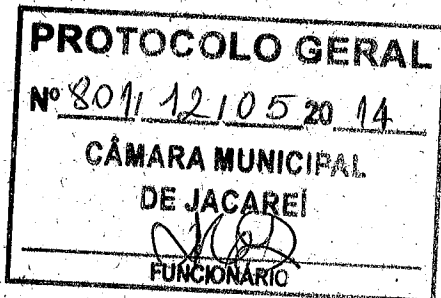
DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente | Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado à Comissão nº 1 | Prazo das Comissões: 17/06/2014 |



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Advogado Destaque do Ano.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o **DIPLOMA ADVOGADO DESTAQUE DO ANO**, a ser outorgado, a cada ano, a um advogado e a uma advogada dentre aqueles residentes no Município e vinculados à 46ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo.

Art. 2º A escolha dos "Advogados do Ano" será feita pela 46ª Subsecção da OAB-SP – Jacareí, cabendo a esta informar os indicados à Câmara Municipal de Jacareí no máximo até o dia 11 de julho de cada ano.

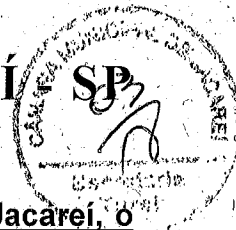
Art. 3º O **DIPLOMA ADVOGADO DESTAQUE DO ANO** será outorgado em Sessão Solene desta Edilidade, que deverá ser realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Advogado.

Parágrafo único. Caso o dia 11 de agosto coincida com o de sessão ordinária desta Casa, sábado, domingo ou feriado, a Sessão Solene deverá ser realizada no primeiro dia útil imediatamente posterior ao inicialmente designado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas pelo Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



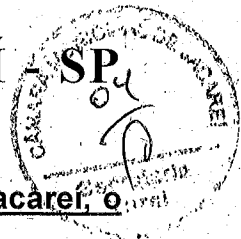
Projeto de Decreto Legislativo – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Advogado Destaque do Ano. – Folha 2

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de maio de 2014.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.



Projeto de Decreto Legislativo – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Advogado Destaque do Ano. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

O Direito é a ciência das normas que regulam as relações entre os indivíduos na sociedade. Quando essas relações não funcionam dentro das normas estabelecidas, entra o trabalho do advogado, que é o de nortear e representar clientes em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Advogado é um profissional liberal, bacharel em Direito e autorizado pelas instituições competentes de cada país a exercer o jus postulandi, ou seja, a representação dos legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas em juízo ou fora dele, quer entre si, quer ante o Estado.

O advogado é uma peça essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes em juízo.

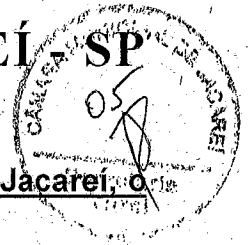
Por essa razão, a advocacia não é simplesmente uma profissão, mas, um múnus público, ou seja, um encargo público, já que, embora não seja agente estatal, compõe um dos elementos da administração democrática do Poder Judiciário.

Com o objetivo de homenagearmos os advogados locais encontra-se em tramitação, nesta Casa Legislativa, um Projeto de Lei, de nossa autoria, instituindo e incluindo no calendário oficial de Jacareí o Dia Municipal do Advogado, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Em continuidade às homenagens que pretendemos prestar aos integrantes dessa ilustre classe e em reconhecimento pela difícil missão que exercem, desejamos também, até como forma de incentivo, realizar uma sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Advogado Destaque do Ano. – Folha 4

solene anual para a outórga do Diploma Advogado Destaque do Ano, que ora se pretende instituir, a um advogado e a uma advogada atuantes no Município e inscritos na Subseção local da OAB.

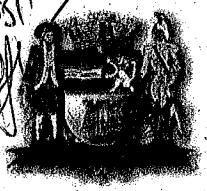
Certos, portanto, do apoio e aprovação dos nobres pares à presente propositura, agradecemos a atenção dispensada e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de maio de 2014.

ITAMAR ALVES

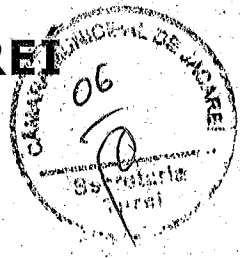
Vereador – PDT

Recab
28/05/14



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: Nº 079 de 12 de maio de 2014

ASSUNTO: Projeto de Lei – Institui no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Advogado Destaque do ano.

AUTOR: Vereador Itamar Alves - PDT.

PARECER Nº 140 – FMSBS - SJLP – 05-2014

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador **Itamar Alves**, com a finalidade de instituir no Município de Jacareí o **Diploma Advogado Destaque do Ano** a ser outorgado pela **Câmara Municipal de Jacareí**, a ser realizado anualmente no dia 11 de agosto, em Sessão Solene.

Acompanha o projeto a devida justificativa, motivadora da apresentação desta iniciativa.

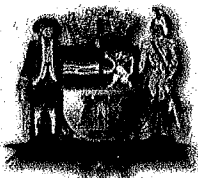
A proposição se refere a assunto de interesse local, nos termos do artigo **30, I, da Constituição Federal de 1988¹** e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal de 1988) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal de 1988).

Nesse aspecto, não há invasão de competência legislativa.

Por interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles², entende-se, *"o interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade do interesse para o município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não*

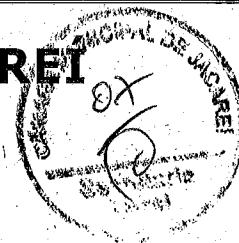
¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p. 121.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância."

Primeiramente, faz-se necessário informar da tramitação de duas proposições semelhantes perante esta Casa: Processo nº 063, de 23/04/2014 - Institui o Dia Municipal do Advogado e dá outras providências e Processo nº 079, de 12/05/2014 – Institui, no âmbito do Município de Jacaréi, o Diploma Advogado destaque do ano.

Sob a égide dos Princípios da Economicidade e Eficiência, os nobres Edis devem se atentar a esse fato, quando da apreciação dos projetos, evitando a realização de duas sessões solenes relativas ao mesmo assunto, homenageando membros da mesma classe (advogados).

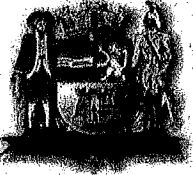
Cabe ressaltar que o artigo 2º é imperativo em relação ao "dever" da OAB(SP) indicar os nomes dos homenageados; no entanto, a Ordem dos Advogados do Brasil não é órgão Municipal que não deve ser impelido a fazê-lo nos termos apresentados e sim, "convidado".

Ademais, **não foram fixados critérios** para a escolha e indicação dos profissionais que se destacarem no exercício da profissão, o que as torna subjetivas.

Assim, encaminhamos o projeto para análise mais detida por parte da **Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.**

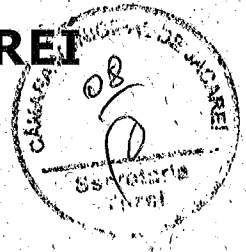
Se favorável o parecer da Comissão acima, o projeto estará sujeito a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá de voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos artigos 122, § 1º, **do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi.**

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE**, ora emitido por esse órgão de Assessoramento Jurídico, o qual visando a regular tramitação deve ser submetido ao seu Secretário e a Presidência desta Casa para análise e deliberações necessárias.

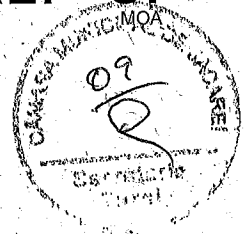
Jacareí, 27 de maio de 2014

FERNANDA MEDEIROS S. B. SARTE- OAB/SP 214.308

Secretário Jurídico-Legislativo da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 01 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO Nº: | 079/2014 |
| ASSUNTO: | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O DIPLOMA ADVOGADO DESTAQUE DO ANO. |
| AUTORIA: | VEREADOR ITAMAR ALVES. |
| CONCLUSÃO: | PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO ◀ |

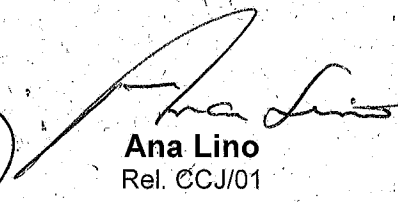
VOTO


A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2014.


Hernani Barreto
Pres. CCJ/01


Ana Lino
Rel. CCJ/01


Rogério Timóteo
Mém. CCJ/01